



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

MINUTA - RESOLUÇÃO CONDEL

Altera o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, bem como o estabelecido pelo **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo inciso I do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo inciso XIII do art. 11 da Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021, e, ainda,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II - os Ministros de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Fazenda, de Planejamento e Orçamento e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

.....

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

.....

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI permanecerão na função por até um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDENE e designados pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional." (NR)

"Art. 4º

.....

Parágrafo único. Quando ausentes o Presidente da República e o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, a Presidência das sessões será exercida por um dentre os Conselheiros a seguir indicados, observada a seguinte precedência:

- I - Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- II - Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento;
- III - Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- IV - Ministro de Estado da Fazenda." (NR)

"Art. 6º

.....

III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

.....

XIII -

a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

.....

d) aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da SUDENE e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

.....

XIV -

a) estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

....." (NR)

"Art. 17.

.....

III - leitura e distribuição do expediente: atendido ao quórum para realização da reunião, o Presidente declarará aberta a sessão e passará ao expediente, para as comunicações, explicações, requerimentos, propostas, indicações que porventura existam; e

....." (NR)

"Art. 43. De cada reunião do Conselho será lavrada ata, que deverá ser submetida à apreciação e revisão dos Conselheiros que estiveram presentes na respectiva reunião, assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do inciso XVI do art. 11 deste Regimento.

.....

§ 4º Os Conselheiros que participaram da respectiva reunião terão até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do documento, para apresentarem à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo manifestação quanto à:

I - concordância dos termos da ata de reunião;

II - indicação das alterações necessárias nos termos das discussões e declarações realizadas pelo referido Conselheiro; e

III - identificação de informações protegidas por sigilo de acordo com legislação específica, devendo ser apresentada a correspondente fundamentação legal.

§ 5º Após a consolidação das manifestações de que trata o § 4º deste artigo, a proposta de ata de reunião deverá ser submetida ao Presidente do Conselho Deliberativo para assinatura.

Art. 44. A ata da reunião do Conselho é documento público e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade, sendo elaborada e divulgada pela Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional." (NR)

"Art. 45.

.....

b) registro dos nomes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da SUDENE e do Conselho Deliberativo; e

....." (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo da Resolução CONDEL/SUDENE nº 128, de 24 de maio de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.

.....

II - representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

III - representante do Ministério da Fazenda;

III-A - representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;

III-B - representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

....." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme convocação do Presidente.

Art. 12. O Comitê poderá reunir-se com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros ou, quando ausentes, dos respectivos suplentes formalmente indicados, estando dentre eles o Presidente do Comitê." (NR)

"Art. 13.

.....

III - leitura e distribuição da pauta do dia: atendido ao quórum para realização da reunião, o Presidente declarará aberta a sessão e passará à pauta do dia para as comunicações, explicações, requerimentos, propostas e indicações que porventura existam." (NR)

"Art. 29. De cada reunião do Comitê será lavrada ata, que deverá ser submetida à apreciação e revisão dos membros que estiveram presentes na respectiva reunião, assinada pelo Presidente do Comitê, nos termos do inciso XII do art. 32 deste Regimento .

.....

§ 4º Os membros do Comitê que participaram da respectiva reunião terão até 30 (trinta) dias para apresentarem à SUDENE manifestação quanto à:

I - concordância dos termos da ata de reunião;

II - indicação das alterações necessárias nos termos das discussões e declarações realizadas pelo referido membro; e

III - identificação de informações protegidas por sigilo de acordo com legislação específica, devendo ser apresentada a correspondente fundamentação legal.

§ 5º Após a consolidação das manifestações de que trata o § 4º deste artigo, a proposta de ata de reunião deverá ser submetida ao Presidente do Comitê para assinatura." (NR)

"Art. 31. Cada folha da ata será formatada com aposição no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

.....

b) identificação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da SUDENE e do Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE;

c) número da página, se for o caso." (NR)

Art. 3º Alterar a Resolução CONDEL/SUDENE nº 126, de 11 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

II - representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

III - representante do Ministério da Fazenda;

IV - representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;

IV-A - representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

....." (NR)

Art. 4º Alterar o Anexo da Resolução CONDEL/SUDENE nº 008, de 17 de outubro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

XI - avaliar, sob a coordenação da SUDENE e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e com a participação dos demais Ministérios, os impactos das políticas, programas e ações do Governo Federal no Nordeste;

....." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme convocação do Presidente.

Art. 12. O Comitê poderá reunir-se com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros ou, quando ausentes, dos respectivos suplentes formalmente indicados, estando dentre eles o Presidente do Comitê." (NR)

"Art. 13.

.....

III - leitura e distribuição da pauta do dia: atendido ao quórum para realização da reunião, o Presidente declarará aberta a sessão e passará à pauta do dia para as comunicações, explicações, requerimentos, propostas e indicações que porventura existam." (NR)

"Art. 29. De cada reunião do Comitê será lavrada ata, que deverá ser submetida à apreciação e revisão dos membros que estiveram presentes na respectiva reunião, assinada pelo Presidente do Comitê, nos termos do inciso XV do art. 32 deste Regimento .

.....

§ 4º Os membros do Comitê que participaram da respectiva reunião terão até 30 (trinta) dias para apresentarem à SUDENE manifestação quanto à:

I - concordância dos termos da ata de reunião;

II - indicação das alterações necessárias nos termos das discussões e declarações realizadas pelo referido membro; e

III - identificação de informações protegidas por sigilo de acordo com legislação específica, devendo ser apresentada a correspondente fundamentação legal.

§ 5º Após a consolidação das manifestações de que trata o § 4º deste artigo, a proposta de ata de reunião deverá ser submetida ao Presidente do Comitê para assinatura." (NR)

"Art. 31. Cada folha da ata será formatada com aposição no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

a) brasão da República;

b) identificação dos nomes da SUDENE, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Comitê de Articulação das Secretarias de Estado; e

c) número da página, se for o caso." (NR)

Art. 5º Alterar o Anexo da Resolução CONDEL/SUDENE nº 007, de 17 de outubro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Institucional fornecer a estrutura de apoio e reunir o material relativo às discussões e proposições do Comitê, colecionando-o ordenada e sistematicamente, cabendo ainda:

.....

III - organizar o envio, aos membros do Comitê, da pauta de cada reunião e dos assuntos nela incluídos;

IV - prover os serviços de secretaria nas sessões do Comitê; e

IV-A - manter arquivo das decisões adotadas nas reuniões e de outras assuntos de interesse do Comitê.

....." (NR)

"Art. 8º Compete à Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional controlar a entrada e saída de jornalistas e organizar as entrevistas no local de realização da reunião, bem como:

- I - preparar da sala de reuniões, inclusive instalação de sistema de som e gravação;
- II - providenciar a organização das reuniões e a elaboração de suas respectivas atas de discussões;
- III - colher a assinatura dos presentes às reuniões, controlando, assim, a lista de presença.
- IV - controlar o envio e recebimento das correspondências do Comitê;
- V - proceder à guarda e ao controle dos materiais da reunião; e
- VI - prover outros serviços que lhes sejam atribuídos." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme convocação do Presidente.

Art. 13. O Comitê poderá reunir-se com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros ou, quando ausentes, dos respectivos suplentes formalmente indicados, estando dentre eles o Presidente do Comitê." (NR)

"Art. 14.

.....

III - leitura e distribuição da pauta do dia: atendido ao quórum para realização da reunião, o Presidente declarará aberta a sessão e passará à pauta do dia para as comunicações, explicações, requerimentos, propostas e indicações que porventura existam." (NR)

"Art. 30. De cada reunião do Comitê será lavrada ata, que deverá ser submetida à apreciação e revisão dos membros que estiveram presentes na respectiva reunião, assinada pelo Presidente do Comitê, nos termos do inciso XII do art. 33 deste Regimento.

.....

§ 4º Os membros do Comitê que participaram da respectiva reunião terão até 30 (trinta) dias para apresentarem à SUDENE manifestação quanto à:

- I - concordância dos termos da ata de reunião;
- II - indicação das alterações necessárias nos termos das discussões e declarações realizadas pelo referido membro; e
- III - identificação de informações protegidas por sigilo de acordo com legislação específica, devendo ser apresentada a correspondente fundamentação legal.

§ 5º Após a consolidação das manifestações de que trata o § 4º deste artigo, a proposta de ata de reunião deverá ser submetida ao Presidente do Comitê para assinatura." (NR)

"Art. 32. Cada folha da ata será formatada com aposição no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

- a) brasão da República;
- b) identificação dos nomes da SUDENE, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais; e
- c) número da página, se for o caso." (NR)

Art. 6º Alterar o Anexo da Resolução CONDEL/SUDENE nº 002, de 25 de julho de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

- I - Banco do Nordeste do Brasil - BNB;
- II - Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS;
- III - Agência Nacional de Mineração - ANM;
- IV - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF;
- V - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;
- VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- VII - Fundação Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;
- IX - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- X - Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ;
- XI - Fundação Nacional do Índio - FUNAI; e
- XII - um representante das Entidades de Ensino Superior da Região." (NR)

"Art. 7º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Institucional fornecer a estrutura de apoio e reunir o material relativo às discussões e proposições do Comitê, colecionando-o ordenada e sistematicamente, cabendo ainda:

.....

- III - organizar o envio, aos membros do Comitê, da pauta de cada reunião e dos assuntos nela incluídos;
- IV - prover os serviços de secretaria nas sessões do Comitê; e
- IV-A - manter arquivo das decisões adotadas nas reuniões e de outros assuntos de interesse do Comitê.

....." (NR)

"Art. 8º Compete à Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional controlar a entrada e saída de jornalistas e organizar as entrevistas no local de realização da reunião, bem como:

- I - preparar a sala de reuniões, inclusive instalação de sistema de som e gravação;
- II - providenciar a organização das reuniões e a elaboração de suas respectivas atas de discussões;
- III - colher a assinatura dos presentes às reuniões, controlando, assim, a lista de presença.
- IV - controlar o envio e recebimento das correspondências do Comitê;

V - proceder à guarda e ao controle dos materiais da reunião; e

VI - prover outros serviços que lhes sejam atribuídos." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme convocação do Presidente.

Art. 12. O Comitê poderá reunir-se com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros ou, quando ausentes, dos respectivos suplentes formalmente indicados, estando dentre eles o Presidente do Comitê." (NR)

"Art. 13.

.....

III - leitura e distribuição da pauta do dia: atendido ao quórum para realização da reunião, o Presidente declarará aberta a sessão e passará à pauta do dia para as comunicações, explicações, requerimentos, propostas e indicações que porventura existam." (NR)

"Art. 29. De cada reunião do Comitê será lavrada ata, que deverá ser submetida à apreciação e revisão dos membros que estiveram presentes na respectiva reunião, assinada pelo Presidente do Comitê, nos termos do inciso XV do art. 32 deste Regimento.

.....

§ 4º Os membros do Comitê que participaram da respectiva reunião terão até 30 (trinta) dias para apresentarem à SUDENE manifestação quanto à:

I - concordância dos termos da ata de reunião;

II - indicação das alterações necessárias nos termos das discussões e declarações realizadas pelo referido membro; e

III - identificação de informações protegidas por sigilo de acordo com legislação específica, devendo ser apresentada a correspondente fundamentação legal.

§ 5º Após a consolidação das manifestações de que trata o § 4º deste artigo, a proposta de ata de reunião deverá ser submetida ao Presidente do Comitê para assinatura." (NR)

"Art. 31. Cada folha da ata será formatada com aposição no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

.....

b) identificação dos nomes da SUDENE, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais; e

c) número da página, se for o caso." (NR)

Art. 7º Revogar:

I - o inciso II do art. 17 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 2021;

II - os §§ 1º e 2º do art. 43 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 2021;

III - o inciso II do art. 13 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 128, de 2019;

IV - os §§ 1º e 2º do art. 29 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 128, de 2019;

- V - o inciso II do art. 13 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 008, de 2008;
- VI - os §§ 1º e 2º do art. 29 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 008, de 2008;
- VII - o parágrafo único do art. 31 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 008, de 2008;
- VIII - os incisos V a VIII do art. 7º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 007, de 2008;
- IX - o art. 9º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 007, de 2008;
- X - o § 1º do art. 10 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 007, de 2008;
- XI - o inciso II do art. 14 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 007, de 2008;
- XII - o parágrafo único do art. 32 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 007, de 2008;
- XIII - o § 3º do art. 3º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 002, de 2008;
- XIV - os incisos V a XII do art. 7º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 002, de 2008;
- XV - o inciso II do art. 13 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 002, de 2008;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e disponibilizada no sítio eletrônico da SUDENE.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho Deliberativo



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Coordenador**, em 03/05/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0485107** e o código CRC **9F5C8068**.